



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2019 – OUVIDORIA

Trata-se de recomendação quanto à distribuição dos componentes curriculares no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A Ouvidoria do IFC, por seus agentes, vem expor, considerar e recomendar o que segue:

Diante das demandas recebidas referente à distribuição dos componentes curriculares nos *campi* do IFC de acordo com as legislações vigentes, esta Ouvidoria entende que há a necessidade de tratar o assunto para evitar possíveis conflitos, visto que supostamente em alguns *campi* não está sendo cumprido o artigo 15 da Resolução 11/2015 – CONSUPER/2015.

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º no que Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme o Art. 3º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional.



CONSIDERANDO o disposto na Resolução 11/2015 – CONSUPER/2015 no Art. 15 A distribuição de componentes curriculares **deverá ser feita equitativamente entre os professores, devendo-se evitar a sobrecarga de cada docente.** Esta distribuição será feita entre os professores, coordenações de cursos e, se necessário, a Coordenação Geral de Ensino ou Coordenação Equivalente. Neste sentido, tem-se que se observar a seguinte ordem: I- **As atividades previstas no edital do concurso público prestado pelo docente, podendo ser atribuídas outras, observada a similitude com o concurso prestado e a área de formação do docente;** II- O de maior tempo de efetivo exercício docente na rede federal de educação; III- O de maior tempo em efetivo exercício docente no IFC. § 1º A instituição, por meio dos coordenadores de cursos e equipe pedagógica, deverá realizar um estudo a fim de possibilitar que o docente atue de forma simultânea, preferencialmente em, no máximo, 4 (quatro) componentes curriculares e/ou até 12 turmas diferentes, considerando-se estes valores como média anual. § 2º As aulas do professor, que assim o desejar, poderão ser distribuídas de forma contínua, ou seja, sem intervalos (“janelas”), de modo que sejam concentradas no menor número possível de dias da semana, respeitando a operacionalidade da formação da grade de horários, tendo em vista permitir que sejam desenvolvidas as demais atividades inerentes aos docentes, previstas nesta e nas demais resoluções do IFC. § 3º O servidor ocupante de cargo de coordenação de curso (FCC), preferencialmente, ministrará o mínimo de horas estabelecidas neste regimento, desde que haja disponibilidade docente para suprir as necessidades letivas do período.

CONSIDERANDO o **PARECER** n. 00341/2019/IFC/PFSC/PFIFCATARINENSE/PGF/AGU, que trata sobre distribuição de componentes curriculares;

CONSIDERANDO o MEMORANDO ELETRÔNICO No 495/2019 - PROEN/REIT (11.01.18.91) que trata sobre distribuição de componentes curriculares;

A Ouvidoria do IFC resolve:

RECOMENDAR à Senhora Reitora do Instituto Federal Catarinense, no âmbito de suas atribuições, para que adote as providências cabíveis com o propósito de **determinar que seja cumprida imediatamente** nos *campi* do IFC à Resolução 11/2015 – CONSUPER/2015 Art.15 e dar ampla divulgação.

Ouvidoria do IFC, em 18 de dezembro de 2019.



Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti
Matrícula SIAPE – 1786309
Portaria nº 304, de 1º de fevereiro de 2019
Ouvidora do Instituto Federal Catarinense

